

PROCESSO SELETIVO EXTERNO – 05/2025 TERMO DE ANULAÇÃO

CONSIDERANDO o Aviso de Processo Seletivo Externo sob o nº 005/2025

CONSIDERANDO o disposto no item 11.10 do instrumento convocatório, o qual menciona que, a critério da Direção Regional do Senac-AR/RN, poderá haver anulação, no todo ou em parte, do procedimento, sem que isso gere motivo para qualquer pedido de reparação ou indenização por parte dos participantes;

CONSIDERANDO a publicação do resultado Preliminar e Definitivo após recurso referente ao cargo de Assistente II – Nutrição – Jurisdição: Natal (Hotel Barreira Roxa), realizada nas datas de 28 e 30 de maio de 2025, respectivamente, o qual ou, equivocadamente, os candidatos **Ana Patricia Coelho Costa; Beatriz de Souza Lima, Clézia Maria dos Santos; Gracy Anny Ribeiro da Silva, Karini Freire da Rocha; Karolayne Dayane Maria de Lima Ponte; Lucas Mateus Salviano da Silva; Paula Regina Filgueira e Valeska lully Macedo Dantas** tiveram seus nomes publicados na lista de aprovados na etapa de Análise Curricular;

CONSIDERANDO a publicação do resultado Preliminar e Definitivo após recurso referente ao cargo de Assistente II – Nutrição – Jurisdição: Natal (Hotel Barreira Roxa), realizada nas datas de 10 e 12 de junho de 2025, respectivamente, o qual ou, equivocadamente, os candidatos **Beatriz de Souza Lima, Paula Regina Filgueira e Valeska lully Macedo Dantas** seguiram no processo seletivo e obtiveram aprovação na etapa de Prova de Conhecimento;

CONSIDERANDO a publicação da convocação para etapa de Entrevista referente ao cargo de Assistente II – Nutrição – Jurisdição: Natal (Hotel Barreira Roxa), realizada na data de 13 de junho de 2025, o qual as candidatas **Beatriz de Souza Lima; Paula Regina Filgueira e Valeska lully Macedo Dantas**, equivocadamente seguiram no processo seletivo em epígrafe;

CONSIDERANDO que a anulação é a remoção do ato administrativo em decorrência da invalidação (ilegalidade), o qual retroage à data que o originou;

CONSIDERANDO a necessidade de se restabelecer a legalidade administrativa, com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal ("A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial),

RESOLVE,

Anular o resultado preliminar e definitivo referente as etapas de Análise Curricular e Prova de Conhecimento, assim como anular a convocação para a etapa de Entrevista do Processo Seletivo em referência e, tendo em vista que os candidatos **Ana Patricia Coelho Costa; Beatriz de Souza Lima, Clézia Maria dos Santos; Gracy Anny Ribeiro da Silva, Karini Freire da Rocha; Karolayne Dayane Maria de Lima Ponte; Lucas Mateus Salviano da Silva; Paula Regina Filgueira e Valeska Iully Macedo Dantas** não atendeu aos requisitos da 1ª etapa do processo, qual seja, a certificação de técnico em nutrição, o que não foi devidamente observado pelo Senac, admitindo um juízo de retratação por parte da Entidade, anulando a convocação para a 2ª e 3ª etapa do certame, devendo, portanto, o resultado do processo seletivo da 1ª etapa (Análise Curricular) ser retificado, com a sua nova divulgação e reabertura do prazo recursal.

Dar ciência a área promotora do certame da referida decisão para as providências legais e cabíveis.

Publique-se.

Natal, RN, 18 de junho de 2025.

RANIERY CHRISTIANO DE QUEIROZ PIMENTA

Diretor Regional do Senac-AR/RN